

e-T@x News

Highlights _ dezembro 2016

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de dezembro de 2016.

- Orçamento do Estado para 2017
- Grandes Opções do Plano para 2017
- Remuneração Mensal Mínima Garantida
- Coeficientes de desvalorização da moeda
- Sobretaxa de IRS
- Declaração Modelo 3 de IRS
- Ficheiro SAF-T(PT)
- Alterações ao Código do IUC

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de dezembro de 2016.

- Alterações ao Código do IMI
- Regime da administração financeira do Estado e SNC-AP
- Ficheiro e estrutura do número de identificação fiscal (NIF) na UE
- Regime de Comunicação de Informações Financeiras
- Troca automática de informações no domínio da fiscalidade – Lista de instituições financeiras não reportantes e de contas excluídas
- Troca automática de informações no domínio da fiscalidade – Estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar pelas instituições financeiras reportantes para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de dezembro de 2016.

- Troca automática de informações no domínio da fiscalidade – Lista das jurisdições participantes
- Declaração Modelo 53
- Valor médio de construção por metro quadrado
- Fatores de correção extraordinária das rendas
- Regime de reembolso parcial para o gasóleo profissional
- Lista dos “Paraísos fiscais”
- Valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos
- Descontos obrigatórios para subsistemas legais de saúde – ADSE

Novidades legislativas

Nesta e-T@x News apresentaremos as principais novidades legislativas do mês de dezembro de 2016.

- Informação financeira e fiscal de grupos multinacionais
- IVA – Salicórnia
- IVA – *Palaemonetes varians* (camarinha)
- IVA – Lista das moedas de ouro
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

Orçamento do Estado para 2017

A [Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#), publicou o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (OE 2017), em vigor a partir do dia 1 de janeiro.

O OE 2017 será abordado, oportunamente, numa *e-T@x News* específica sobre o tema.

Grandes Opções do Plano para 2017

A [Lei n.º 41/2016, de 28 de dezembro](#), aprovou as Grandes Opções do Plano para 2017, que integram as medidas de política e os investimentos que as permitem concretizar.

As Grandes Opções do Plano para 2017 integram o seguinte conjunto de compromissos e de políticas:

- Qualificação dos portugueses;
- Promoção da inovação na economia portuguesa;
- Valorização do território;
- Modernização do Estado;
- Redução do endividamento da economia;
- Reforço da igualdade e da coesão social.

Remuneração Mínima Mensal Garantida

O Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para € 557,00 a partir de 1 de janeiro de 2017.

Coeficientes de desvalorização da moeda

A [Portaria n.º 316/2016, de 14 de dezembro](#), publicou os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos [alienados durante o ano de 2016](#), cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos [47.º](#) do Código do IRC e [50.º](#) do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

Até 1903	4631,11	1979	11,66
De 1904 a 1910	4311,02	1980	10,51
De 1911 a 1914	4134,75	1981	8,60
1915	3678,66	1982	7,13
1916	3011,00	1983	5,71
1917	2403,68	1984	4,43
1918	1714,96	1985	3,71
1919	1314,32	1986	3,35
1920	868,45	1987	3,07
1921	566,63	1988	2,76
1922	419,64	1989	2,49
1923	256,81	1990	2,22
1924	216,18	1991	1,96
De 1925 a 1936	186,33	1992	1,81
De 1937 a 1939	180,95	1993	1,68
1940	152,26	1994	1,60
1941	135,24	1995	1,54
1942	116,76	1996	1,50
1943	99,42	1997	1,48
De 1944 a 1950	84,40	1998	1,43
De 1951 a 1957	77,43	1999	1,41
De 1958 a 1963	72,80	2000	1,38
1964	69,58	2001	1,29
1965	67,02	2002	1,24
1966	64,04	2003	1,20
De 1967 a 1969	59,89	2004	1,18
1970	55,46	2005	1,16
1971	52,79	2006	1,12
1972	49,35	2007	1,10
1973	44,86	2008	1,07
1974	34,41	2009	1,08
1975	29,39	2010	1,07
1976	24,62	2011	1,03
1977	18,88	2012 a 2015	1,00
1978	14,78		

Sobretaxa de IRS

O [Despacho n.º 15646/2016, de 29 de dezembro](#), determina que, a partir de 1 de janeiro de 2017, **não se proceda** à retenção na fonte da sobretaxa de IRS aos **1.º e 2.º escalões** previstos no n.º 1 do [Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro](#), designadamente:

- Às remunerações mensais brutas de valor até € 1.705,00, no caso dos sujeitos passivos não casados e sujeitos passivos casados, dois titulares;
- Às remunerações mensais brutas de valor até € 2.925,00, no caso dos sujeitos passivos casados, único titular.

Declaração Modelo 3 de IRS

A [Portaria n.º 342-C/2016, de 29 de dezembro](#), publica os novos modelos da Declaração Modelo 3 de IRS (Anexos D, G, I e J e instruções de preenchimento do Anexo H).

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos a declarar nos anexos B, C, D, E, I e L estão obrigados a enviar a declaração de rendimentos por transmissão eletrónica de dados. Os restantes sujeitos passivos podem optar pelo envio da declaração Modelo 3 e respetivos anexos por transmissão eletrónica de dados.

Os novos modelos de impressos aprovados devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2017 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.

Ficheiro SAF-T (PT)

A [Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro](#), altera a estrutura de dados do ficheiro a que se refere a [Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março](#), e cria as taxonomias a utilizar no preenchimento dos campos devidamente assinalados na estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT).

A evolução verificada na estrutura de dados do ficheiro SAF-T (PT) tem incidido, essencialmente, na melhoria da qualidade da informação relativa à faturação. A experiência de utilização do SAF-T (PT) evidenciou que a anterior estrutura era insuficiente para uma completa compreensão e controlo da informação relativa à contabilidade, em virtude da flexibilidade existente na utilização das contas pelas diferentes entidades. Nessa perspetiva, procedeu-se ao ajustamento da estrutura do ficheiro SAF-T (PT) com a criação de taxonomias, ou seja, de tabelas de correspondência que permitam a caracterização das contas de acordo com o normativo contabilístico utilizado pelos diferentes sujeitos passivos, permitindo simplificar o preenchimento dos Anexos A e I da IES.

A portaria entra em vigor no dia [1 de janeiro de 2017](#), para os períodos de 2017 e seguintes, com [exceção da estrutura de dados](#) a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 321-A/2007, que entra em vigor no dia [1 de julho de 2017](#).

Alterações ao Código do IUC

A [Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro](#), procedeu a alterações ao Código do IUC. A isenção para pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, em relação aos veículos das categoria A, B e E, só pode ser usufruída por cada beneficiário em relação a um veículo em cada ano, e não pode ultrapassar o montante de € 240 (anteriormente era € 200).

Foi ainda aditado ao art.º 16.º (“*Liquidação*”) o n.º 6, que refere que não é devido pagamento nem há lugar a qualquer cobrança sempre que o montante do imposto liquidado seja inferior a **€ 10**.

Alterações ao Código do IMI

A [Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro](#), procedeu igualmente a uma alteração ao Código do IMI, aditando o n.º 4 ao art.º 43.º (“*Coeficiente de qualidade e conforto*”).

Assim, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 daquele artigo, caso o produto do valor base do prédio edificado, determinado nos termos do [art.º 39.º](#) (“*Valor base dos prédios edificados*”), pela área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, definida no n.º 1 do [art.º 38.º](#), seja inferior a € 250.000, o limite do coeficiente de localização e operacionalidade relativas da Tabela I é 0,05.

Regime da administração financeira do Estado e SNC-AP

O [Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro](#), altera o [Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho](#), que estabelece o regime da administração financeira do Estado, altera o [Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro](#), que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e estabelece a obrigação de elaboração de uma estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP no ano de 2017.

Ficheiro e estrutura do número de identificação fiscal (NIF) na UE

O [Jornal Oficial da União Europeia C 481/15, de 23 de dezembro](#), publicou o formato e estrutura do número de identificação fiscal (NIF) na União Europeia, quer das pessoas singulares quer das pessoas coletivas.

Para mais informações sobre os NIF nacionais de pessoas singulares pode consultar o portal "[TIN on EUROPA](#)".

Regime de Comunicação de Informações Financeiras

A [Portaria n.º 302-A/2016, de 2 de dezembro](#), regula a estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação previstas nas alíneas b) e c) do art.º 17.º do Anexo I ao [Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro](#), no âmbito do Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF), aprovado pelo art.º 239.º da [Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro](#).

O RCIF estabelece as obrigações das instituições financeiras em matéria de identificação de determinadas contas e de comunicação de informações à Autoridade Tributária e Aduaneira, reforçando e assegurando as condições necessárias para a aplicação dos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal previstos na Convenção entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América (EUA) para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e no *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*, através da assistência mútua baseada na troca automática e recíproca de informações.

Troca automática de informações no domínio da fiscalidade – Lista de instituições financeiras não reportantes e de contas excluídas

A [Portaria n.º 302-B/2016, de 2 de dezembro](#), aprova as listas de instituições financeiras não reportantes e de contas financeiras excluídas a que se refere o art.º 4.º-F do [Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio \(republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro\)](#).

Troca automática de informações no domínio da fiscalidade – Estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar pelas instituições financeiras reportantes para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação

A Portaria n.º 302-C/2016, de 2 de dezembro, regula a estrutura e conteúdo do ficheiro a utilizar para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação previstas na alínea a) do n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio (republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro).

Para permitir a troca obrigatória e automática de informação, as instituições financeiras reportantes devem comunicar as informações a respeito de cada conta sujeita a comunicação por elas mantida, nos termos previstos no art.º 1.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 61/2013, até:

- i) Ao dia 31 de julho de 2017, no que respeita às informações relativas ao período de tributação de 2016 (no que respeita a residentes noutros Estados-membros, bem como noutras jurisdições fora da União Europeia que devam, por força de convenção ou outro instrumento jurídico internacional, prestar as informações especificadas na Norma Comum de Comunicação a partir da mesma data);
- ii) Ao dia 31 de julho de 2018 e dos anos subsequentes, no que respeita às informações relativas a períodos de tributação seguintes (no que respeita às demais jurisdições participantes não abrangidas pela alínea anterior).

Troca automática de informações no domínio da fiscalidade – Lista das jurisdições participantes

A [Portaria n.º 302-D/2016, de 2 de dezembro](#), publica a lista das jurisdições participantes prevista no n.º 6 do art.º 2.º do [Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro de 2016](#).

Para efeitos do conceito de “Jurisdição participante”, considera-se que podem ser como tal qualificáveis os seguintes países ou jurisdições:

- a) Os Estados-membros da União Europeia e os territórios aos quais seja aplicável o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, bem como outras jurisdições que implementem a Norma Comum de Comunicação ao abrigo de instrumento jurídico da União Europeia;
- b) Quaisquer outros países ou territórios relativamente às quais se pretende que o Acordo Multilateral das Autoridades Competentes se aplique, e sobre as quais deve ser aferido o nível de proteção adequada de dados pessoais e da confidencialidade.

Declaração Modelo 53

A [Portaria n.º 302-E/2016, de 2 de dezembro](#), aprova a declaração modelo 53, e respetivas instruções de preenchimento, que deve ser apresentada pelas instituições financeiras qualificáveis como instituições financeiras reportantes nos termos do art.º 4.º-A do [Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio \(republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2016, de 11 de outubro\)](#), até aos trinta dias anteriores ao da primeira comunicação dos elementos sobre as contas financeiras abrangidas pela troca obrigatória e automática de informações a que se refere os números 3 a 5 do art.º 6.º daquele diploma.

Valor médio de construção por metro quadrado

A [Portaria n.º 345-B/2016, de 30 de dezembro](#), fixa em **€ 482,40** o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do [art.º 39.º](#) do Código do IMI, [a vigorar no ano de 2017](#).

Esta Portaria aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo 1, a que se referem os artigos [13.º](#) e [37.º](#) do Código do IMI, sejam entregues a partir de 1 de janeiro de 2017.

Fatores de correção extraordinária das rendas

A Portaria n.º 345-D/2016, de 30 de dezembro, estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para o ano de 2017.

O art.º 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de setembro, aplicável por força do disposto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, determina que as rendas dos prédios arrendados para habitação anteriormente a 1 de janeiro de 1980 podem ser objeto de correção extraordinária durante a vigência do contrato, através da aplicação de fatores referidos ao ano da última fixação da renda.

Nessa medida, foram estabelecidos os fatores de correção extraordinária para o ano de 2017.

Regime de reembolso parcial para o gasóleo profissional

O Ofício Circulado n.º 35.066, de 30 de dezembro, divulga as instruções sobre a validação de sistemas de registo de abastecimento e a autorização de postos de abastecimento.

Consideram-se validados os sistemas de registo de abastecimentos relativamente às empresas emitentes de “cartões frota” abrangidas pela fase de testes do regime de reembolso parcial. As empresas emitentes de “cartões frota” ou outros identificadores específicos que não estiveram abrangidas pela fase de testes e que pretendam obter a validação dos respetivos sistemas de registo de abastecimentos devem solicitar essa validação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) através do e-mail dsieciv@at.gov.pt.

Para efeitos de autorização pela AT dos postos de abastecimento abrangidos, as empresas cujos sistemas de registo de abastecimentos se encontrem validados, incluindo as abrangidas pela fase de testes, devem enviar à AT, para o endereço dsieciv@at.gov.pt, listagem (em Excel) dos postos de abastecimento onde são utilizados os respetivos “cartões frota” ou outros identificadores específicos e que pretendam que sejam abrangidos pelo regime de reembolso parcial.

Lista dos “Paraísos fiscais”

A [Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro](#), altera a [Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro](#), relativa à lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis (vulgo “Paraísos fiscais”). Notamos que Jersey, Ilha de Man e Uruguai deixaram de fazer parte daquela lista.

Valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

A [Portaria n.º 345-C/2016, de 30 de dezembro](#), atualiza o valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é de € 548,95 por 1000 l.

A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é de € 338,41 por 1000 l.

Descontos obrigatórios para subsistemas legais de saúde – ADSE

Através da [Circular n.º 5/2016, de 16 de dezembro](#), a Direção de Serviços do IRS divulga o entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre os descontos obrigatórios para subsistemas legais de saúde – Direção-Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Pública (ADSE).

As contribuições efetuadas para a ADSE, por todos os seus beneficiários atuais e enquanto nele permanecerem, têm caráter obrigatório, e são objeto de dedução específica nos termos do disposto no n.º 2 do [art.º 25.º](#) do Código do IRS.

Consequentemente, todas as contribuições obrigatórias para a ADSE são declaradas na Declaração Mensal de Remunerações, onde devem ser indicadas as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, bem como devem constar das declarações a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do [art.º 119.º](#) do Código do IRS.

Informação financeira e fiscal de grupos multinacionais

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determinou, através do [Despacho n.º 254/2016-XXI, de 12 de dezembro](#), a prorrogação do prazo da obrigação declarativa prevista no [art.º 121.º-A](#) do Código do IRC, com a epígrafe “*Informação financeira e fiscal de grupos multinacionais*”, para o último dia do mês de maio de 2017.

IVA – Salicórnia

De forma a esclarecer o enquadramento em IVA do produto “salicórnia”, foi emitido o [Ofício Circulado n.º 30185/2016, de 9 de dezembro](#).

A salicórnia é uma planta halófila, vulgarmente conhecida como espargo-do-mar ou sal verde que vive normalmente em terrenos salgados, sendo usada na alimentação humana, designadamente em saladas, ou como acompanhamento das refeições.

Integrando o conceito de “legume” para efeitos do Código do IVA, a comercialização da salicórnia fresca, refrigerada, seca ou desidratada, ou congelada, ainda que previamente cozida, beneficia da taxa reduzida do imposto, por se enquadrar nas verbas 1.6.1 e 1.6.2 da lista I anexa ao Código do IVA.

Por outro lado, à comercialização da salicórnia em pó ou em conserva aplica-se a taxa normal do imposto.

IVA – *Palaemonetes varians* (camarinha)

Com vista a esclarecer as dúvidas existentes sobre o enquadramento do produto “*palaemonetes varians* (camarinha)”, foi emitido o **Ofício Circulado n.º 30186/2016, de 9 de dezembro**. O *palaemonetes varians*, comumente conhecido por “camarinha”, é um pequeno camarão carídeo sendo, portanto, um crustáceo.

A subcategoria 1.3 da lista I anexa ao Código do IVA contempla apenas “peixes e moluscos”, com exclusão das ostras, não referindo crustáceos. Não obstante, a categoria 5 da lista I tributa à taxa reduzida as transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito das atividades de produção agrícola, nela elencadas. Entre estas, a verba 5.2.6 contempla a criação de animais em cultura aquícola ou piscícola.

Assim, a criação de “camarinha”, ou de outros crustáceos, em cultura aquícola, beneficia da aplicação da taxa reduzida do imposto, por enquadramento na citada verba 5.2.6.

De modo diferente, a “camarinha”, ou outros crustáceos, capturados em ambiente selvagem, ou seja, não provenientes da criação em cultura aquícola, está sujeita à aplicação da taxa normal do imposto, por não se enquadrar na verba 5.2.6 ou em qualquer outra das listas anexas ao Código do IVA.

IVA – Lista das moedas de ouro

O [Ofício Circulado n.º 30187/2016, de 9 de dezembro](#), divulga a lista das moedas de ouro publicadas pela Comissão Europeia no [Jornal Oficial da União Europeia C 385/9, de 19 de outubro](#), que vigora durante o ano de 2017, que cumprem os requisitos para serem consideradas ouro para investimento.

Considera-se ouro para investimento as moedas de ouro de toque igual ou superior a 900 milésimos, cunhadas depois de 1800, que tenham, ou tenham tido, curso legal no país de origem e sejam habitualmente vendidas a um preço que não exceda em mais de 80% do valor normal do ouro nelas contido.

Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia C 450/8, de 2 de dezembro](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento é de **0,00%**, a partir de 1 de dezembro de 2016.

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.

e-T@x News _ tax@jmmsroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148

geral@jmmsroc.pt

www.jmmsroc.pt

Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520

F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C

4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061

F (+351) 253 213 759